



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.349, de 16 de outubro de 2013.

Altera a Lei n.º 718/1991, de 16 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 92, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 718, de 16 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) para tratamento de saúde por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não, durante o decênio, exceto nos casos de doenças graves e nos casos de acidente em serviço e doença profissional, previstas nos artigos 115 e 117 desta Lei;”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 16 de outubro de 2013.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.
Em <u>16 / 10 / 2013</u>
 Assinatura

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RAPHAEL AUGUSTO DE PAIVA ZITI

Secretário Municipal de Administração

Alessandra Dalcumune
Assistente Administrativo
Matrícula N.º. 003770



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei Complementar n.º 34, 16 de outubro de 2013.

Cria o Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP, e dá outras providências

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP, órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2.º Compete ao Conselho de Turismo de São Gabriel da Palha – COMTUR/SGP:

I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando os planos do órgão municipal de turismo.

III - promover gestões junto à iniciativa privada local sobre campanhas protecionistas de divulgação e cooperativas;

IV - colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo na elaboração de um Calendário Municipal de Eventos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

VI - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VII - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

VIII - representar o Município de São Gabriel da Palha a nível Estadual e Federal;

IX - emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP será composto por órgãos e entidades do Município, membros efetivos e membros suplentes, a saber:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

II - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

III - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - um representante dos meios de hospedagem, restaurantes, bares e similares, com sede, filiais ou sucursais em São Gabriel da Palha;

VII - um representante da Associação Comercial e Industrial;

Parágrafo único - Os órgãos ou entidades com representação no Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP, indicarão o membro efetivo e respectivo suplente.

Art. 4.º A designação dos membros do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5.º A Presidência do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1.º - O Vice Presidente será eleito entre os membros titulares representantes da iniciativa privada com assento no Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP deverá ter uma Secretaria Executiva que dará o apoio necessário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

execução de suas funções.

Art. 6.º O mandato de membro efetivo e suplente do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7.º O mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8.º O membro efetivo do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo único - A entidade que por motivo de perda do mandato ou renúncia de seu representante no Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP ou por qualquer motivo, ficar sem representante será convocada a formalizar nova indicação para designação do representante, na forma do Art.3.º desta Lei.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre ou quando convocado por seu Presidente.

§ 1.º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2.º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em Ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 10 Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração em suas reuniões e eventos congêneres.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha COMTUR/SGP poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

assessores na reunião do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP sem direito a voto.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
16 de outubro de 2013.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RAPHAEL AUGUSTO DE PAIVA ZITI
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
da Palha, em Conformidade com o
Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 16 / 10 / 2013

Assinatura

Alessandra Dalcumene

Assistente Administrativo

Matrícula Nº. 003770



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei Complementar n.º 33, de 16 de outubro de 2013.

Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC e dá outras providências.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, que é por esta Lei criado, integra a Secretaria Municipal de Cultura e Arte, tem suas competências e estrutura estabelecida nesta Lei.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.º O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem como atribuições:

- a) formular a Política Municipal de Cultura e Turismo, acompanhar sua execução realizada pelo Departamento de Artes e Cultura e avaliar permanentemente seus resultados;
- b) apreciar os planos de trabalho, a proposta orçamentária, os projetos, a programação artístico-cultural e os relatórios do Departamento de Artes e Cultura;
- c) articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, bem como entidades privadas a fim de assegurar a coordenação das diretrizes de sua ação;
- d) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministério da Cultura e Secretaria de Estado da Cultura e as resultantes de convênios com órgãos públicos e/ou entidades privadas;
- e) reconhecer instituições culturais para efeito de recebimento de auxílios e subvenções municipais, bem como, quando solicitado, para recebimento de doações, patrocínios e investimentos;
- f) decidir sobre os planos de cooperação entre o Poder Público e as instituições culturais, com vistas à execução da Política Municipal de Cultura e Turismo;
- g) mobilizar as comunidades em torno de atividades culturais, artísticas e de turismo;
- h) manter, zelar e guardar o patrimônio histórico do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

- i) promover a valorização, a defesa e conservação dos bens culturais e naturais do Município;
- j) emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural e de turismo que lhe sejam submetidos;
- l) baixar Atos e Resoluções pertinentes a sua área de atuação;
- m) manter permanentemente intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura (Municipal e Estadual);
- n) elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal,
- o) fomentar o turismo.

DA ESTRUTURA

Art. 3.º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será constituído por um Plenário e Comissões instituídas por tempo determinado para o desempenho de tarefas específicas.

Art. 4.º Integram o Plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I - um conselheiro Titular e respectivo Suplente, representantes de cada uma das seguintes áreas culturais e natural:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artes Musicais;
- c) Artes Plásticas;
- d) Rádio, Televisão e Vídeo;
- e) Folclore e Artesanato;
- f) Literatura;
- g) Patrimônio Histórico, Cultural e Natural.

II - um Conselheiro Titular e respectivo Suplente do Poder Executivo Municipal.

III - um Conselheiro Titular e respectivo Suplente do Poder Legislativo Municipal.

§ 1.º - O Conselheiro Suplente terá assento no Plenário com direito a voto na ausência do seu titular.

§ 2.º - Para efeito desta Lei entende-se como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

a) áreas culturais - atividades desenvolvidas no âmbito das artes cênicas (teatro e dança), musicais, plásticas, rádio, televisão, vídeo, folclore e artesanato, literatura e patrimônio histórico;

b) área natural - as atividades desenvolvidas no âmbito da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Cultura e Arte será membro nato do Conselho Municipal de Cultura - CMC, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor daquela Secretaria por ele indicado.

Art. 6.º Os conselheiros terão o mandato de dois anos, permitida a recondução por mais uma vez.

Parágrafo Único. Em caso de vaga, a designação do substituto será para completar o mandato substituído.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Cultura - CMC terá um Presidente, que será o Secretário Municipal de Cultura e Arte, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos entre seus membros, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 8.º O Diretor do Departamento de Artes e Cultura, será membro nato do Conselho Municipal de Cultura - CMC, porém sem direito a votar e ser votado para cargos eletivos, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor daquele departamento por ele indicado.

DA OBRIGAÇÃO

Art. 9.º Os Conselheiros Titulares das áreas que compõem o Plenário e os respectivos Suplentes serão escolhidos através da Assembléia convocada pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, com a participação de entidades representativas de cada área cultural.

Art. 10 A Assembléia referida no artigo anterior, deverá compor uma lista dupla, que será encaminhada pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC ao Secretário Municipal de Cultura e Arte, para designação pelo Prefeito Municipal do Conselheiro Titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único. Os demais integrantes da lista dupla passam a Suplentes e colaboradores do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 11 Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal no Plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão de livre escolha do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, dentre personalidades eminentes da cultura municipal.

Art. 12 As comissões serão criadas pelo Presidente do CMC, devendo o ato de criação indicar o objetivo e o prazo de duração.

Art. 13 O Plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por mês, em sua sede, e extraordinariamente, no máximo três vezes por mês, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1.º - As reuniões poderão ser realizadas fora da sede do Conselho Municipal de Cultura - CMC sempre que por razões superiores de conveniência técnica ou da política cultural e de turismo assim o exigirem.

§ 2.º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC reunir-se-á com a presença mínima da metade e mais um de seus integrantes, sendo que as deliberações serão tomadas pelo resultado da votação da metade e mais um dos presentes.

§ 3.º - Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário, as proposições referentes aos seguintes assuntos:

- a) alteração do Regimento Interno do Conselho;
- b) aprovação do Plano Municipal de Cultura;
- c) revisão de Pareceres, anteriormente aprovados pelo Plenário.

§ 4.º - As sessões do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão públicas.

Art. 14 É facultativo ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura - CMC convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades das Ciências, Letras, Artes e Turismo para debater matérias de sua especialização submetidas ao Plenário ou às Comissões.

Art. 15 Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Arte, sem prejuízo das demais competências que lhe são legalmente conferidas, proporcionar suporte técnico e administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

ao Plenário e Comissões do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 Os serviços administrativos do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão realizados pelo Diretor do Departamento de Artes e Cultura, auxiliados por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

Art. 17 Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I - proporcionar suporte administrativo e técnico ao Conselho Municipal de Cultura - CMC;

II - coordenar as atividades necessárias à correta implementação da Política Cultural e de Turismo do Município;

III - avaliar sistematicamente e elaborar relatório semestral e anual sobre o desempenho das ações decorrentes da execução da Política Cultural e de Turismo do Município;

IV - coordenar a elaboração e propor para discussão e aprovação do Conselho Municipal de Cultura - CMC a Política Municipal de Cultura e de Turismo,

V - exercer outros cargos que lhe forem conferidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 18 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura com o objetivo de reunir os recursos gerados e captados pelas diversas áreas de atuação, através de rubricas especiais.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal de Cultura através de Lei específica.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 As medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário indispensáveis ao pleno cumprimento desta Lei serão adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 20 É considerada de relevante interesse público a função de membro do Conselho Municipal de Cultura - CMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 21 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Lei fica a Secretaria Municipal de Cultura e Arte responsável pela convocação das Assembléias e adoção de providências para composição do Conselho.

Art. 22 O Regimento do Conselho Municipal de Cultura - CMC deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de posse dos membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, composto na forma desta Lei.

Art. 23 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.230/2000.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 16 de outubro de 2013.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RAPHAEL AUGUSTO DE PAIVA ZITI

Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.
Em <u>16</u> / <u>10</u> / <u>2013</u>
 Assinatura

Alessandra Dalcumune
Assistente Administrativo
Matrícula N.º 003770